CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, doravante denominado CONTRATANTE, e COMERCIAL CAZAROTTO CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.377/0001-09, com sede na Avenida José Bortolini, nº 452, sala 02, Centro, Novo Tiradentes/RS, CEP 98.370-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Adir José Cazarotto, sócio-administrador, inscrito no CPF sob o nº 434.045.290-49, com poderes de assinatura individual conforme a cláusula nona do contrato social, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 053/2026 e com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 2.392/2026, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o restabelecimento emergencial de dois bueiros em estradas vicinais do Município de Cerro Grande/RS, nas metas 3 e 8 aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), com recursos autorizados pela Portaria MIDR nº 3.059, de 14 de setembro de 2026. O objeto inclui o fornecimento dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução integral das duas intervenções.

1.2. Os serviços e os preços da proposta aceita estão discriminados por meta nas tabelas abaixo. Os preços unitários incluem BDI de 22,87%.

Meta 3 – Linha Burrati – Anestor Brizola (−27,660316°, −53,213532°)

SICRO	ESPECIFICAÇÃO	Un.	Qtd.	UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	23	8,63	198,49
4915608	Regularização de taludes e valas com soquete vibratório	m²	23	3,72	85,56
2003831	Corpo de bueiro simples tubular de concreto D = 1,00 m	m	10	861,12	8.611,20
4815671	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m³	3	24,83	74,49
0804393	Boca de bueiro simples tubular de concreto D = 1,00 m	un.	2	3.730,19	7.460,38
				Subtotal da meta 3	**16.430,12**

Meta 8 – Linha Esquina Raimundi – Ideno Raimundi (−27,645238°, −53,161258°)

SICRO	ESPECIFICAÇÃO	Un.	Qtd.	UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	27	8,63	233,01
4915608	Regularização de taludes e valas com soquete vibratório	m²	27	3,72	100,44
2003831	Corpo de bueiro simples tubular de concreto D = 1,00 m	m	12	861,12	10.333,44
4815671	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m³	3	24,83	74,49
0804393	Boca de bueiro simples tubular de concreto D = 1,00 m	un.	2	3.730,19	7.460,38
				Subtotal da meta 8	**18.201,76**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O ato que autorizou a contratação direta, constante do Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2026.
1.3.2. O Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência ou Projeto Básico adotado no processo e os elementos técnicos aprovados, inclusive a planilha e o cronograma físico-financeiro das metas 3 e 8.
1.3.3. A proposta comercial da CONTRATADA.
1.3.4. Os demais anexos pertinentes à execução das metas aprovadas, integrantes do Processo Administrativo nº 053/2026.
1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, com eficácia a partir da assinatura, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato e a liberação dos locais, observadas as condições técnicas para início. A mobilização ocorrerá em até 3 (três) dias corridos e a execução em até 30 (trinta) dias corridos, ambos contados da emissão da Ordem de Serviço. A mobilização integra o prazo de execução. As duas intervenções deverão ser concluídas até 30 de novembro de 2026, conforme o cronograma aprovado e a proposta aceita.
2.3. A vigência e o prazo de execução seguem as condições do ato autorizativo da dispensa. É vedada a prorrogação nas condições deste ajuste, observado o regime do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e a interpretação do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.890.
2.4. O prazo de execução fica sujeito ao limite legal de 1 (um) ano da ocorrência da emergência, contado de 28 de junho de 2026, e aos prazos do repasse federal. Aplica-se o prazo contratual fixado no item 2.2.
2.5. A recontratação fundada na mesma situação emergencial observará o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.890.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução e a gestão observarão os elementos técnicos indicados no item 1.3.2 e o cronograma físico-financeiro. A CONTRATADA apresentará a ART de execução do responsável técnico antes do início dos serviços e comunicará previamente à fiscalização as interferências e divergências encontradas no local.

3.2. A execução compreende mobilização, sinalização e proteção dos trechos, escavação, regularização, assentamento de 22 m de bueiros simples tubulares de concreto com diâmetro de 1,00 m, execução de quatro bocas, reaterro, compactação e limpeza, com a liberação dos trechos após verificação das condições de segurança pela fiscalização.

3.3. A fiscalização conferirá as etapas conforme o cronograma, com registro dos serviços que ficarão encobertos. As medições serão realizadas por meta, conforme as etapas do cronograma e, em qualquer caso, na conclusão de cada intervenção, com indicação do código SICRO, serviço, unidade, quantidade efetivamente executada e aceita, valor e registros fotográficos datados e georreferenciados.

3.4. O fiscal efetuará o recebimento provisório mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal de conclusão e da entrega da medição correspondente. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às exigências contratuais e técnicas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços em desacordo com o ajuste. A CONTRATADA instalará e manterá a placa da obra em local visível durante a execução, conforme a Portaria MIDR nº 3.059/2026 e o modelo indicado pelo CONTRATANTE, e apresentará à fiscalização o registro fotográfico correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação parcial poderá ser admitida nas condições dos documentos técnicos da contratação e mediante prévia autorização formal e motivada do CONTRATANTE, observadas a legislação aplicável e a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.

4.2. Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbirá avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica e demais condições necessárias à execução da parcela do objeto a ser subcontratada.

4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, previamente à execução da parcela subcontratada, a documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade do subcontratado, quando exigível, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência a pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 34.631,88 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), sendo R$ 16.430,12 para a meta 3 e R$ 18.201,76 para a meta 8.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC), em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, condicionada à aprovação das medições dos serviços efetivamente executados e aceitos, ao ateste da nota fiscal e à apresentação da documentação exigível, observadas as retenções legais.

6.2. A nota fiscal discriminará os serviços e os valores por meta e conterá, no corpo ou nas informações complementares, referência expressa à Portaria MIDR nº 3.059, de 14 de setembro de 2026, e identificação deste contrato.

6.3. A liquidação será concluída em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal acompanhada da documentação exigida e da medição aprovada.

6.4. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), proporcionalmente ao período entre o vencimento do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a janeiro de 2026, referência SICRO adotada para os valores aprovados pela SEDEC.

7.2. Se ocorrer a anualidade e houver obrigações passíveis de reajuste, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto nos prazos e condições da Cláusula Terceira e dos documentos técnicos vinculados ao contrato.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5.1. A gestão será exercida por Tais Zardinello, Coordenadora da Defesa Civil Municipal, e a fiscalização por Edson dos Santos Fochezatto, Almoxarife, conforme designação formal do Município, com apoio técnico de Francis Campagnolo, engenheiro civil, CREA/RS nº 236.817.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução do objeto, nos prazos e condições da Cláusula Sexta.

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato.

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial ou a assessoria jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.14. Notificar os emitentes de eventual garantia contratual, quando exigida, sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusula contratual.
8.15. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
8.19. Previamente à expedição da ordem de início de execução/ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
8.20. Exigir, para o recebimento definitivo, o relatório de execução por meta, com as medições aprovadas e os registros fotográficos datados e georreferenciados, e o cadastro da obra executada (as built), quando exigido nos elementos técnicos.
8.21. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES Da CONTRATADA
9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sistemas oficiais de cadastro ou consulta utilizados pela Administração, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura ou quando solicitado pela fiscalização/gestão contratual, para fins de medição, liquidação e pagamento, os seguintes documentos:
9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, conforme aplicável;
9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato;
9.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.27. Observar a vedação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 quanto à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado no procedimento de contratação, na fiscalização ou na gestão deste contrato.
9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.33. Organizar os serviços de acordo com o cronograma e as especificações dos documentos técnicos vinculados ao contrato.
9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.36. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
9.38. Manter o registro ou a inscrição exigível no conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços.
9.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
9.40. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
9.41. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, observada a garantia prevista na Cláusula Décima Primeira.
9.42. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
9.42.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
9.42.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
9.42.3. florestas plantadas; e
9.42.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
9.43. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, quando aplicável e por ocasião da respectiva medição, mediante apresentação dos documentos exigidos na legislação aplicável.
9.44. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.
9.45. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
9.46. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
9.47. Observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis, inclusive os limites de emissão de poluentes e ruídos e as exigências dos documentos técnicos vinculados ao contrato.
9.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso no procedimento de contratação direta e na execução deste Contrato.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DA OBRA

11.1. A exigência de garantia de execução, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observará as condições do ato de contratação e de seus anexos.

11.2. A CONTRATADA responderá objetivamente pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade dos bueiros pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Diante de vício ou defeito que gere risco à circulação, às pessoas ou à estabilidade da obra, a CONTRATADA adotará imediatamente as medidas de proteção e sinalização necessárias, em articulação com a fiscalização, e realizará as correções com prioridade, às suas expensas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.6. Se a multa e as indenizações cabíveis superarem o valor de eventual pagamento devido, a diferença poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou cobrada judicialmente, na forma da lei.
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a

CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. A ausência de conclusão no prazo estipulado será registrada pela fiscalização e submetida à Administração para a adoção das medidas cabíveis, observados o caráter emergencial do ajuste e a Cláusula Segunda.

13.3. Quando o atraso ou a inexecução decorrer de culpa da CONTRATADA, aplicam-se as seguintes disposições:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Reter e executar eventual garantia prestada, nos casos previstos em lei.

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil da CONTRATADA com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que tenha atuado na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, inclusive por vínculo de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato, observados os limites legais, a finalidade da contratação emergencial e as condições das metas aprovadas no repasse federal.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. As despesas correrão à conta do orçamento municipal de 2026, com recursos da transferência legal federal autorizada pela Portaria MIDR nº 3.059/2026, ação 22BO, Processo SEI nº 59052.039826/2026-43, conforme a classificação a seguir.
15.1.1. Órgão 10 – Secretaria Municipal de Defesa Civil, Habitação e Meio Ambiente. Unidade 10.02 – Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).
15.1.2. Fonte 1759 – Recursos Vinculados a Fundos. Código de acompanhamento 3101.
15.1.3. Classificação funcional programática 06.182.0016.2158 – Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).
15.1.4. Natureza da despesa 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
15.1.5. Dotação reduzida 766. Despesa 1413.
15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.392/2026, a Portaria MIDR nº 3.059/2026 e as demais normas aplicáveis, com aplicação subsidiária dos princípios gerais dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. O CONTRATANTE divulgará o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis da assinatura e o disponibilizará no sítio eletrônico oficial, nos termos dos arts. 91 e 94, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando, ainda, os prazos de divulgação dos quantitativos e dos preços previstos no art. 94, § 3º.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cerro Grande/RS, 13 de novembro de 2026.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS

ADIR JOSÉ CAZAROTTO
COMERCIAL CAZAROTTO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 06.144.377/0001-09